



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO CHEFE DA UNIDADE DE RESÍDUOS E LIMPEZA
URBANA

REGISTO MYDOC: 4813 DE 22/10/2021

Considerando o poder que me é conferido pelo artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29.08, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, delego, com efeitos a partir da presente data, no Chefe da Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana, Daniel Cunha Belo Projecto, as competências a seguir elencadas, no âmbito de atuação da mesma Unidade, definido na orgânica dos Serviços Municipais de Angra do Heroísmo, publicada na 2.ª série do DR n.º 109, de 4.06.2020:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades dependentes da Unidade de Resíduos e Limpeza Urbana, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; e
- b) Praticar outros atos e formalidades de carácter estritamente instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, como seja a assinatura de mero expediente e/ou correspondência, com exclusão expressa da prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos atinentes ao exercício da competência de representação do Município.

De acordo como artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deverá mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos que sejam praticados ao abrigo do presente despacho.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do citado Código.

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.

3. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01, na redação da Lei n.º 72/2020, de 16.11.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2021.

Publicite-se nos termos legalmente previstos, bem como no Portal do Município.

Angra do Heroísmo, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

José Gabriel do Álamo de Meneses

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.
2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.
3. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01, na redação da Lei n.º 72/2020, de 16.11.